



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N ° 011, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, **o Projeto de Lei n.º 323, de 18 de novembro de 2022** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa anuncia e dispõe acerca da **instituição do selo empresa incentivadora da educação de funcionários no âmbito do município de Boa**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Vista/RR e dá outras providências, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Muito embora nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, ele não poderá prosperar no ordenamento jurídico, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam. A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios de materialidade.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturas, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

Art. 45º – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)

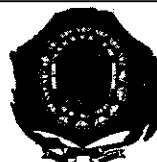
IV – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

- II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretarias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º o que se segue:

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 10 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 "BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
 Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 16369-PGM/PROTOCOLO/2023
 NUP: 9. 153770/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Genilson Costa e Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
 Câmara Municipal de Boa Vista
 Palácio João Evangelista Pereira de Melo
 Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
 Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

PROTOCOLO
 Câmara Municipal de Boa Vista
 RECEBI hr: 08:00
 Do Dia: 18/04/23
 ASS: Valdirene Costa de Carvalho
 Chefe de Protocolo

Assunto: **Encaminha mensagem de Veto total 011/23, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagem de Veto total:

Nº 011 referente ao Projeto de lei nº 323/22 que "dispõe acerca da instituição do selo empresa incentivadora da educação de funcionários no âmbito do município de Boa Vista/RR e dá outras providências; para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
Flávio Grangeiro de Souza
 Procurador Geral Adjunto do Município
 OAB/RR 327-B

PRESIDÊNCIA - CMBV
 Recebido em 19/04/23
 ÀS 08:15 HORAS
 Rúbrica



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/04/2023 17:08:07

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 00390949

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

() PARA PROVIDÊNCIAS

() PARA CONHECIMENTO

EM 19/04/23

ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 19/04/2023

Horário: 08 : 38

Julio